



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA – GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 03/2017 – 031ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Titular da 031ª Zona Eleitoral de Goiás e a Juíza Eleitoral de Silvânia/GO, Senhora **NATHÁLIA BUENO ARANTES COSTA**, nos termos da Portaria PRES nº 055/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4689301 2 VIA, expedida pela SPTC-GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 020.480.461-26, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Silvânia, CNPJ nº 03.797.149/0001-31, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada pelo gestor, Sr(a) **PAULO CÉSAR PEIXOTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1367830, expedida pela SSP-DF, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 533.617.331-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

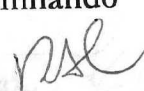
O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de Silvânia/GO, mediante a disponibilização gratuita de servidores, funcionários efetivos, comissionados e/ou estagiários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares; divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – permitir à CÂMARA MUNICIPAL a fiscalização dos trabalhos;
- II – Realizar o treinamento do pessoal cedido pela CÂMARA MUNICIPAL;
- III – Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- IV – Zelar pelo controle de frequência do pessoal cedido, encaminhando periodicamente à Câmara Municipal relatório de frequência.

2.2 - São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:


Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

- I – Cessão gratuita de 01(um) a 02(dois) servidores, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;
- II – Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicação disponíveis.
- III – Disponibilizar veículo com motorista, sempre que solicitado, para promover o trânsito de materiais, equipamentos e servidores, entre a sede do Cartório Eleitoral e o Posto de Atendimento;
- IV – Disponibilizar, quando solicitado, auxiliar de limpeza, manutenção e serviços gerais, eletricista e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e serviços emergenciais, que por ventura venham a ocorrer;
- V – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral, referendadas as situações já consolidadas, podendo haver prorrogações a depender da decisão do TRE-GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

Alexsandro Rodrigo de Oliveira Santos
Técnico Judiciário - TRE-GO



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 7.901/2017.

Silvânia/GO, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017

NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA
MM Juíza da 031ª Zona Eleitoral

Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

PAULO CÉSAR PEIXOTO
Gestor da Câmara Municipal de Silvânia/GO

Testemunhas:

1. **Alessandro Rodrigo de Oliveira Santos**
Técnico Judiciário - TRE-GO CPF/RG 693405011-87/1827544-SSP/DF
2. **Antônio A. Reis** CPF/RG 967279771-00/3192460-D6PC-GO

CONCLUSÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos ao Juiz(a) Eleitoral.	
Silvânia,	<u>25, 05, 97</u>
	
Servidor do Cartório	

Célio Luis Cabreta Viana
Analista Judiciário - TRE-GO